



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: PLE N° 066

Processo: 210442

Data: 28 de dezembro de 2021

Autor: Poder Executivo

Relator: Matheus Holz da Silveira

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera a Lei 1.865, de 02 de junho de 2014 que estabelece a remuneração dos conselhos tutelares e revoga a Lei Municipal n° 1.60/2010 e Lei n° 1.698/2012 e dá outras providências.

Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 23 de dezembro de 2021, com a seguinte ementa: "altera a Lei n° 1.865, de 02 de junho de 2014 que, estabelece a remuneração dos Conselho Tutelar e revoga a Lei Municipal n° 1.607/2010 e Lei n° 1.698/2012 e dá outras providências". O projeto tem como objetivo, a concessão de indenização, a título de auxílio alimentação à categoria de Conselho Tutelares. O valor, bem como as normas para pagamento do auxílio serão os mesmos definidos em Lei para os servidores do quadro de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal. Após a análise do PLE por esta comissão, seguirá para as demais comissões relacionadas com a matéria.

Análise:

2. A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica em seu art. 30, I.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal (LOM), quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 56, IV da LOM.

3. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação,



alteração e consolidação de leis, destaca-se que o texto projetado está de acordo com as formalidades legais.

4. Com relação à matéria, verificou-se correta a apreciação por esta comissão, conforme dispõe o art. 38, I, 'a', do Regimento Interno (RI), razão em que o atende finalidade exposta na justificativa. Sendo assim, não houve a apresentação de emendas ao PL, seguindo para as demais comissões designadas para a apreciação.

Conclusão do Voto

5. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2021.



Ismael Lima da Silva
PRESIDENTE



Matheus Holz da Silveira
VICE-PRESIDENTE



Laís Lucas
MEMBRO TITULAR